



**e-book**



# **DIREITO** da **GESTANTE**

*Agosto é o mês da gestante e, pensando nos direitos das servidoras públicas gestantes, lactantes ou adotantes preparamos este e-book dedicado ao assunto.*



**BORDAS**  
Advogados Associados

## **Servidora gestante tem direito a afastamento remunerado.**

A servidora pública tem direito à licença gestante, após o nascimento do filho ou da filha, pelo prazo de 120 dias consecutivos, prorrogável por mais 60 dias a pedido da mãe. A remuneração não é prejudicada, e o tempo desse afastamento é considerado para todos os fins como tempo de serviço/contribuição. O direito a essa licença é assegurado, da mesma forma, às servidoras que adotarem uma criança, é a denominada **licença adotante**.

Vale lembrar que o mesmo direito é concedido em caso de natimorto.

Nesse caso, decorridos 30 dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

## **Licença-maternidade a partir da alta hospitalar do bebê ou da mãe.**

No caso de nascimento prematuro ou de complicações do parto que ensejem prolongada internação, a licença terá início a partir da alta hospitalar da mãe ou do filho recém-nascido, o que ocorrer por último.

## **Redução de jornada em caso de filho ou filha com deficiência.**

Há dispositivos legais que asseguram o direito da servidora pública ou do servidor público federal que tenha filho ou dependente com deficiência a gozar de **horário especial (redução da jornada)**. Esse direito está previsto na Lei no 9.527/1997 e na Lei n. 13.370/2016, que garantem a manutenção da remuneração, sem a necessidade de compensação.

## **Gestante deve ter insalubridade paga mesmo durante o afastamento**

Sobre os direitos das servidoras gestantes ou lactantes, abordamos ainda o direito da servidora desempenhar suas atividades em ambiente saudável, afastada de agentes insalubres ou perigosos, para fins de resguardar a sua própria saúde de seu filho. Durante o período, deve ser mantido o pagamento do adicional de insalubridade. Esse direito é assegurado à trabalhadora que recebe o adicional compensatório e, estando afastada do ambiente de trabalho em virtude da gravidez ou amamentação, deve ter o pagamento do adicional mantido. Trata-se de direito reconhecido pela Lei no 8.112/1990 e que deve, inclusive, ser pago durante a licença-maternidade (Nota Técnica 29160/2018-MP).

### **Outros direitos:**

Na ocasião do nascimento de filho(a), obtenção da guarda judicial ou adoção, o(a) servidor(a) fará jus, ainda, ao auxílio-natalidade e ao auxílio pré-escolar, bem como ao cadastramento do(a) filho(a) como dependente para os fins de abatimento no IRPF, assistência à saúde suplementar e Licença por motivo de doença em pessoa da família.



**Porto Alegre (RS)**

Praça da Alfândega, 12 / 10º andar • Edifício London Bank  
Centro Histórico • CEP 90010-150 • Fone:(51) 3228-9997

**Brasília (DF)**

SHN Quadra 01, Bloco A • Salas 1017 e 1018  
Ed. Le Quartier • CEP 70701-010 • Fone: (61) 3297-2231

[www.bordas.adv.br](http://www.bordas.adv.br)

 @BordasAdvogadosAssociados

 @bordasadvogados

 Bordas Advogados Associados